



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

Inexigibilidade 16/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ODIR JOÃO BOEHM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, E **EDM MECÂNICA E AUTOPEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.158.863/0001-48, com sede na Rua Aloncio de Camargo, nº 266, Bairro Integração, Passo Fundo/RS, representada por **EDERSON MORAIS DE OLIVEIRA**, CPF 033.392.100-39, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização de manutenção mecânica na carregadeira Maxloader**, com fornecimento de peças, mão de obra e demais despesas necessárias à execução integral do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A carregadeira Maxloader é equipamento essencial para a execução de serviços públicos, tais como:

- Manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- Terraplanagem e movimentação de solo;
- Apoio às obras públicas;
- Carregamento e transporte de materiais.

O equipamento apresentou falhas mecânicas que comprometem seu funcionamento e segurança operacional, tornando necessária a manutenção imediata para evitar paralisação dos serviços essenciais prestados à comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

O valor inclui peças, mão de obra e demais despesas necessárias para a execução integral do serviço.

JUSTIFICATIVA

A carregadeira Maxloader é equipamento essencial para a execução de serviços públicos, tais como: Manutenção e recuperação de estradas vicinais; Terraplanagem e movimentação de solo; Apoio às obras públicas; O valor inclui:

- Peças;
- Mão de obra;
- Deslocamentos;
- Tributos;
- Demais despesas necessárias à execução completa do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- **2029 – 33903039 - 33903919**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma acordado entre as partes, iniciando-se imediatamente após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA concede **garantia mínima de 12 (doze) meses** sobre:

- Peças fornecidas;
- Serviços executados;

Contados a partir da conclusão dos serviços.

Durante o período de garantia, eventuais defeitos decorrentes de vício de execução ou de material deverão ser corrigidos sem ônus ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços com qualidade e observância das normas técnicas;
- II – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- III – Garantir a segurança na execução dos serviços;
- IV – Reparar eventuais danos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento conforme pactuado;
- II – Fiscalizar a execução do contrato;
- III – Disponibilizar o equipamento para manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e apresentação de nota fiscal, mediante atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – Por descumprimento contratual;
- II – Por interesse público devidamente justificado;
- III – Nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo secretário **ANDERSON GONÇALVES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

ODIR JOAO
BOEHM:437
45032004

Assinado de forma digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2026.06.19
11:23:28 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

EDM MECANICA E
AUTOPECAS
LTDA:27158863000148

Assinado de forma digital por
EDM MECANICA E AUTOPECAS
LTDA:27158863000148
Dados: 2026.06.19 14:25:24 -03'00'

EDM MECÂNICA E AUTOPEÇAS LTDA ME
CNPJ sob nº 27.158.863/0001-48

Ernestina, 19 de junho de 2026.